



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUEAREMA
AVENIDA GÓES CALMON, 591 – CENTRO – BUEAREMA – CEP: 45615-000 CNPJ:
13.721.188/0001-09

Dispensa de Licença Ambiental

Nº 02/2025

Validade: 24 meses

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUEAREMA

ATIVIDADE: REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, LOCALIZADO NA RODOVIA BR-101, KM 526, S/N, BUEAREMA, ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.721.188/0001-09
DATA DE EMISSÃO: 21 de março de 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BUEAREMA, Estado da Bahia, amparada pela lei 723/2016 que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA, do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMMA, estabelece os instrumentos para gestão ambiental municipal e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL (DLA)** à Prefeitura Municipal de BUEAREMA/BA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 13.721.188/0001-09, com sede à Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, referente à obra de: **REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, LOCALIZADO NA RODOVIA BR-101, KM 526, S/N, BUEAREMA, ESTADO DA BAHIA**, objeto do pleito de recursos conjuntos a Superintendências dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB, mediante o cumprimento da legislação vigente das seguintes condicionantes: I – Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança que ocorra na atividade cotidiana RCE apresentada; II – Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre medicina do trabalho; III – Requerer previamente na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a competente licença em caso de alteração do projeto licenciado; IV – Utilizar placas de sinalização, bem como adotar todas as medidas de segurança cabíveis durante o período das obras civis, visando evitar acidentes.

Art. 2º. Esta dispensa refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta dispensa, bem como os documentos relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas, deverá ficar em local disponível à Fiscalização do Órgão Ambiental.

Luanas Santos Lemos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Genivaldo Souza Freitas
Prefeito